



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 9.487, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO GERALDO
SANTOS, DA CIDADE DE MESSIAS/AL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual, O INSTITUTO GERALDO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 51.855.748/0001-07, com sede no Conj. Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 19, Quadra G, CEP: 57.990-00, bairro Centro, município de Messias/AL, com data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 9 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 2051 de 25.02.2025.